


## IMPUGNAÇÃO PE 024/2024 - Empresa Grams



**De** Licita4 <licita4@medigram.com.br>  
**Para** <licitacoes@lupercio.sp.gov.br>  
**Data** 2024-11-29 17:35

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO - prazo exiguo entrega - grams - com procuração (1).zip (~1,7 MB)

### A/C – ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP SETOR DE LICITAÇÃO




**IMPUGNANTE: GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede à Rua Itacolomi, nº 361, La Salle, Pato Branco/PR - CEP 85505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme anexo. Atenciosamente.



Viviane Bello Savicki

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

 (46) 3225-1002  
 [HTTP://MEDIGRAM.COM.BR/](http://medigram.com.br/)  
 RUA ITACOLOMI, Nº 365. PATO BRANCO/PR



**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 054/2024**

**A/C – ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**

**IMPUGNANTE: GRAMS & GRAMS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede à Rua Itacolomi, 361, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Tornou-se público licitação para o Registro de Preços do(s) material(is) relacionado(s) no Anexo III.

**No entanto, constou expressamente no Edital especificadamente como prazo de entrega das mercadorias de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento do empenho, conforme item 1.5:**

1.5 – A **entrega** dos produtos deverá ocorrer na sede do município, de forma fracionada, mediante requisição do setor competente, sem vinculação de quantidades mínimas, **em até 5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento pela empresa adjudicatária do **Pedido de Compra**. A contratante não manterá em estoque os produtos objeto desta licitação.

**Contudo, referida cláusula merece impugnação, senão vejamos.**

Inicialmente, convém ressaltar que a Licitante é empresa localizada na região sul do Brasil, porém, especializada em distribuição de medicamentos no país todo, detentora de inúmeras atas de diversos Estados, porém, o prazo exíguo de **05 (cinco)**



**dias corridos** para entrega limita a participação da Impugnante e, conseqüentemente, a concorrência e competitividade na busca do melhor preço.

A manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por conseqüência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Logo, o Edital tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, **solicita-se a ampliação do prazo de entrega para no mínimo 15 (quinze) dias úteis.**

Isso porque o prazo de **05 (cinco) dias corridos** é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos, não tendo sido encontrada no Edital em apreço ou no Termo de Referência, justificativa plausível para prazo tão exíguo, motivo pelo qual tornasse ilegal.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.



Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos medicamentos, considerando o seguinte sistema operacional: pedido junto ao Laboratório, faturamento, recebimento no CD da Licitante, separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o endereço designado.

Assim, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte e muitas vezes, como no caso em mesa, em inexecutabilidade da proposta.

Nesse passo, conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de **05 (cinco) dias corridos** trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, retirando do Poder Público a oportunidade de comprar melhor, especialmente de distribuidoras especializadas como a ora Impugnante, localizadas nos mais diversos estados do País.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata, colocando-as em estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021.



Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Termo de Referência, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Seguem abaixo alguns pareceres acerca do assunto:

**“TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.**

**“TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”**

**“TCU- Acórdão 1580/2005 - 1ª Câmara - “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”**

Temos assim que o prazo estabelecido por esta Administração restringe demais o caráter competitivo da licitação. Nesse sentido Bittencourt (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002):



“O ato convocatório deve estabelecer, portanto, regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há a autorização legal de contratação direta.

Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005, p. 63) afirma que:

“O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação”

Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne a alterar o prazo de entrega dos medicamentos **passando de apenas 05 (cinco) dias corridos para no mínimo 15 (quinze) dias úteis**, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, ressaltando que no Edital no Termo de Referência não fora consignada qualquer justificativa para a exigência de um prazo tão exíguo para entrega dos medicamentos, considerado inferior, inclusive, àqueles de caráter emergencial habitualmente impostos em compras diretas.

**Isto posto, reivindica-se seja conhecida e acolhida a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital para alterar o prazo para entrega dos medicamentos para 15 dias úteis, sob pena de ferir o caráter competitivo do certame, bem como trazer evidentes desvantagens técnicas e econômicas às propostas eventualmente apresentadas.**



Termos em que, **pede deferimento.**

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

**Randas Vogel**  
OAB/PR nº 78.191

**RANDAS  
JOSE  
TAJARIOL  
VOGEL**

Assinado de  
forma digital por  
RANDAS JOSE  
TAJARIOL VOGEL  
Dados:  
2024.11.29  
16:47:35 -03'00'



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GRAMS & GRAMS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03, com sede à Rua Itacolomi, 361, La Salle, Pato Branco, PR, CEP 85505-050.

**OUTORGADOS: RANDAS JOSÉ TAJARIOL VOGEL**, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 78.191, ambos com escritório profissional situado na Avenida Brasil, nº 78 – Centro, em Pato Branco – PR.

**PODERES:** amplos, gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula “*Ad judicium*”, para defender os interesses dos Outorgantes, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, seguindo até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, atuar em procedimentos administrativos, representar os Outorgantes perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; podendo enfim praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse dos Outorgantes.

Pato Branco, datada e assinada digitalmente.

**INGRID RUTH  
HEGELE**

Assinado digitalmente por  
**INGRID RUTH HEGELE**  
GRAMS:24067490968

GRAMS:24067490968

Localização:

**GRAMS & GRAMS LTDA**  
Data: 2024.11.29 17:31:08-03'00'

Outorgante





## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> GRAMS & GRAMS LTDA		<b>Protocolo:</b> PRC2423412241	
<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>NIRE:</b> 41206331570	<b>CNPJ:</b> 10448145000103	<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	<b>Último Arquivamento Número:</b> Data: 23/02/2024
<b>Arquivamentos solicitado:</b>			
<b>Número:</b>	<b>Data:</b>	<b>Ato:</b>	
20241262828	23/02/2024	ALTERAÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 07/11/2024, às 10:08:05 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GB1NAWUF**.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

**INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, nascida em 06/07/1949 em Santa Rosa, RS, portadora do CPF/MF Nº 240.674.909-68 e R. G. nº 1.580.701-6-SSP-PR, residente e domiciliada Rua Itacolomi, 361, Apto 01, Bairro Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco, PR, , única sócia proprietárias da empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.505-050, com seu contrato social registrado na **JUCEPAR sob NIRE nº 41206331570** em 28/10/2008, devidamente inscritos no **CNPJ sob nº 10.448.145/0001-03**, os quais resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: Conforme Ata de Reunião de Sócios realizada em 12/02/2022, registrada na JUCEPAR sob nº 20221192115 registro em 02/03/2022, fica o capital social reduzido para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 cada. A sócia possuía R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de capital social. Em 03 de julho de 2021 integralizou R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do país. E a partir de agosto de 2021 até janeiro de 2024 integralizou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando na presente data R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). E nesta data integraliza mais a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, o qual resulta em um capital social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país ficando subscrito da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
<b>INGRID RUTH HEGELE GRAMS</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**Cláusula 2ª:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigente que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

**Cláusula 3ª:** À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

---

**GRAMS & GRAMS LTDA**  
**CNPJ Nº 10.448.145/0001-03**  
**NIRE Nº41206331570**

**INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, brasileira, casada por comunhão universal de bens, empresária, nascida em 06/07/1949 em Santa Rosa, RS, portadora do CPF/MF Nº 240.674.909-68 e R. G. nº 1.580.701-6-SSP-PR, residente e domiciliada Rua Itacolomi, 361, Apto 01, Bairro Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco, PR, única sócia proprietária da empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85.505-050, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 10.448.145/0001-03**, **NIRE nº 41206331570**, resolvem consolidar o presente contrato sob as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **GRAMS & GRAMS LTDA**, com sede à Rua Itacolomi, 361, Sala 01, Bairro Centro, CEP 85505-050, Pato Branco, PR.

**Cláusula 2ª:** O objeto social da empresa é: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios de nutrição clínica infantil, 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios.

**Cláusula 3ª:** O capital social é de R\$ 500.000,00 ( quinhentos mil reais) divididos em 500.000 ( quinhentas mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um reais cada quota) totalmente integralizado em moeda corrente do país ficando subscrito da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
<b>INGRID RUTH HEGELE GRAMS</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

**Cláusula 4ª:** A sociedade teve inicio de suas atividades em 28/10/2008 e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade caberá a Sra. **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, individualmente com os poderes e atribuições de administrar. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula 7ª:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 8ª:** A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 9ª:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 10ª:** Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

**Cláusula 11ª:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

**Cláusula 12ª:** O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**Cláusula 13ª:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP , nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**Cláusula 14ª:** Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos, obrigações e resultantes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em uma via, que é assinado pelas partes e levado para registro na Junta Comercial do Paraná, para ter efeitos legais.

Pato Branco, PR, 22 de fevereiro de 2024

**INGRID RUTH HEGELE GRAMS**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GRAMS & GRAMS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
24067490968	INGRID RUTH HEGELE GRAMS
60433914904	VALDEMIR LUIZ BIAVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024 16:24 SOB Nº 20241262828.  
PROTOCOLO: 241262828 DE 22/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402582023. CNPJ DA SEDE: 10448145000103.  
NIRE: 41206331570. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/02/2024.  
GRAMS & GRAMS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> GRAMS & GRAMS LTDA <b>NIRE :</b> 41206331570 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada			<b>Protocolo:</b> PRC2423412152		
<b>NIRE (Sede)</b> 41206331570	<b>CNPJ</b> 10.448.145/0001-03	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 28/10/2008	<b>Início de Atividade</b> 28/10/2008		
<b>Endereço Completo</b> Rua ITACOLOMI, Nº 361, SALA 01, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85505-050					
<b>Objeto Social</b> 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios de nutrição clínica infantil, 4637-1/99 - Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios					
<b>Capital Social</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> INGRID RUTH HEGELE GRAMS	<b>CPF/CNPJ</b> 240.674.909-68	<b>Participação no capital</b> R\$ 500.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> INGRID RUTH HEGELE GRAMS		<b>CPF</b> 240.674.909-68	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
<b>Data</b> 23/02/2024	<b>Número</b> 20241262828	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/11/2024, às 10:07:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GHU1ORGL**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Certificamos que GRAMS &amp; GRAMS LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:</b>			<b>Protocolo:</b> PRC2423412199
<b>NIRE 41206331570</b> <b>CNPJ 10.448.145/0001-03</b>		<b>Situação ATIVA</b> <b>Status</b>	
<b>Endereço Completo Rua ITACOLOMI, Nº 361, SALA 01, CENTRO - Pato Branco/PR - CEP 85505-050</b>			
<b>Arquivamentos Posteriores</b>			
<b>Ato</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
002	20241262828	23/02/2024	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20241262828	23/02/2024	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	20221192115	02/03/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20220772908	10/02/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20220772908	10/02/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
307	20215897390	31/08/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20215173643	09/08/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20215173643	09/08/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190097817	04/02/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190097817	04/02/2019	RERRATIFICAÇÃO
002	20190097817	04/02/2019	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20160701376	15/03/2016	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20160701376	15/03/2016	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20110366883	17/01/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20110366883	17/01/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
315	20084575298	28/10/2008	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
090	41206331570	28/10/2008	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/11/2024, às 10:07:49 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GGVNBVZ**.



PRC2423412199

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral